



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**PROJETO DE LEI N° 066/2022**

**Autoriza o Poder Executivo a incluir a Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo de Minas na Lei nº 2.396/2022.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

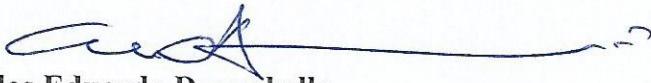
**Art. 1º** Fica inclusa no Art. 1º da Lei nº 2.396, de 23 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre concessão de subvenções sociais e contribuições no exercício de 2022, a entidade abaixo relacionada, na seguinte forma:

| NOME DA INSTITUIÇÃO                                | FORMA DE REPASSE | VALOR          |
|--|------------------|----------------|
| SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MONTE SANTO DE MINAS | SUBVENÇÃO        | R\$ 800.000,00 |

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições sobre a Lei nº 2.396/22.

**Art. 3º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de setembro de 2022.

  
Carlos Eduardo Donnabella  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MONTE SANTO DE MINAS**

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 36 3591 - 5100

[www.montesantodeminas.mg.gov.br](http://www.montesantodeminas.mg.gov.br)

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

**JUSTIFICATIVA**

Monte Santo de Minas/MG, aos 30 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a incluir a Santa Casa de Misericórdia de Monte Santo de Minas na Lei nº 2.396/2022.”**

As despesas relativas à concessão de subvenções sociais e contribuições, embora prevista no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica, a fim de que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000.

Assim sendo, tendo em vista a intenção e necessidade de contribuição à Santa Cassa de Misericórdia de Monte Santo de Minas, faz-se necessária a sua inclusão junto às outras entidades, para que se possa efetuar a contribuição financeira, em prol do interesse público envolvido.

O gestor da Secretaria Municipal de Governo e os gestores da entidade beneficiada, de forma conjunta, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

Desta forma, estamos encaminhando o presente projeto de lei a essa Egrégia Câmara Municipal, esperando sua apreciação e aprovação pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

**Carlos Eduardo Donnabella**  
Prefeito Municipal